

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 010/2026

*Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **INSTITUTO BEM EDUCAR – CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, conforme Inexigibilidade nº 001/20256.*

O Município de Sobradinho/BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Educação**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Porto Colombo, nº 30, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO BEM EDUCAR – CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.859.679/0001-03, localizada na Quadra SHCS CR, QD 516, Bloco B, 69, ASA SUL, PAVMTO: 1, PARTE B, Brasília/DF, CEP:70.381-525, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LEOMIR FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 4043105 SESP-DF e CPF nº 006.295.171-85, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 001/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço especializado para a realização de uma palestra com o tema: **“Financiamento Inteligente: como usar o Fundeb e programas federais para fortalecer a prática pedagógica”, como parte da programação da Jornada Pedagógica 2026, a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2026, destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Sobradinho – BA, com o seguinte serviço:**

- Apresentação do palestrante: **“LEOMIR FERREIRA DE ARAÚJO”**, no dia **04/02/2026** - com duração de 02h.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1.2. Todos os elementos característicos do objeto estão descritos no Termo de Referência, assim como as regras e obrigações quanto ao fornecimento.

1.3. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os serviços serão prestados no Memorial da CHESF, localizado em Sobradinho-BA, no dia 04 de fevereiro de 2026 com duração de 02 (duas) horas, conforme especificado no cronograma.

2.2. A Contratada deverá executar os serviços com base na Proposta de Preço aprovada, que integra este processo, cumprindo todos os termos acordados, inclusive a realização da palestra no formato de diálogo musicado, como parte da programação da Jornada Pedagógica 2026.

2.3. Durante a execução, poderá haver ajustes no horário de início e na duração da apresentação, conforme entendimento mútuo entre as partes (Contratada e Contratante), levando em consideração o andamento do evento e as necessidades do público-alvo. Qualquer alteração será previamente acordada por ambas as partes, com o objetivo de preservar a qualidade e a eficácia do serviço prestado.

2.4. A Contratada se compromete a cumprir integralmente os compromissos assumidos, com o objetivo de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A administração reserva-se o direito de acompanhar a execução do serviço, garantindo que todos os parâmetros estabelecidos no contrato e no plano de execução sejam cumpridos.

2.5. A execução do serviço deverá observar a adequação ao público da Rede Municipal de Ensino de Sobradinho, com atenção especial à abordagem pedagógica e ao formato de diálogo musicado, buscando proporcionar uma experiência enriquecedora e impactante para os participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualidade da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverá cumprir com os parâmetros técnicos e pedagógicos estabelecidos neste contrato, sob pena de incorrer em multa contratual, conforme disposto nas cláusulas deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA TECEIRA- DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação será até **30 de abril de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

4.2. O valor será pago da seguinte forma:

A - Depósito bancário na Agência: 0001, Conta Corrente: 26238259-8, no Banco Inter - 077 – CNPJ nº 48.859.679/0001-03, em uma única parcela até o primeiro dia útil seguinte a realização da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.3. Nos valores contidos na presente cláusula estão incluídos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.419.606/0001-82**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.003.2.078 – Formação Continuada dos Profissionais de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Como a expectativa/previsão de vigência contratual é inferior a um ano, os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Na eventualidade de o prazo contratual ultrapassar o período de 12 meses, a administração fixa como critério de reajuste o índice apurado pelo IPCA, e data base na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REPACTUAÇÃO

8.1. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso ou interrompido.

8.5. quando for o caso, prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, será de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.6. Dentro do prazo previsto no item 8.5., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso ou interrompido.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora **Sarah Rayssa dos Santos Luna, matrícula nº 17.806**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar os serviços conforme descrito no objeto contratual, ou seja, **realizar a palestra com o tema " Financiamento Inteligente: como usar o Fundeb e programas federais para fortalecer a prática pedagógica", para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Sobradinho, no dia 04 de fevereiro de 2026, com duração de 02 (duas) horas.**

10.1.2. Garantir a qualidade e adequação dos conteúdos e abordagens da palestra, conforme as diretrizes educacionais do município e as especificidades da jornada pedagógica, respeitando o formato estabelecido na proposta. A apresentação deverá ser interativa, dinâmica e de fácil entendimento para todos os participantes, com ênfase na gestão pedagógica e na análise de dados educacionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 10.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.7.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.10.** Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.1.14.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.1.15.** Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;
- 10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**
- 10.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "I" da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

14.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 21 de janeiro de 2026.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilené Soares Silva Kesting

Secretária Municipal

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEOMIR FERREIRA DE ARAÚJO

Data: 21/01/2026 10:35:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**INSTITUTO BEM EDUCAR – CONSULTORIA
EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**

Leomir Ferreira de Araújo

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Thaís Sandra dos R. Lima

Nome:

CPF/MF: 089.035.655-57

2. Paula Patrícia B. da S. Almeida

Nome:

CPF/MF: 099.021.965-41